



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO - PEC/ESUS, COM HOSPEDAGEM NA NUVEM E RIGOROSO PROCESSO DE SEGURANÇA E BACKUP DIÁRIO PARA TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia **21/09/2021**, até às 08:00 horas (oito horas)
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia **21/09/2021**, às 08:00 horas (oito horas).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL - RUA ARISTIDES ALVES, Nº 54, CENTRO - SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Divisão de Licitações, das 07h (sete horas) às 12h (doze horas) e das 13h (treze horas) às 16h (dezesesseis horas), no endereço acima mencionado, pelo site www.santoantoniidoitambe.mg.gov.br ou ainda pelo e-mail: licitacao@santoantoniidoitambe.mg.gov.br.
- **ESCLARECIMENTOS:** Divisão de Licitações, das 07h (sete horas) às 12hs (doze horas) e das 13h (treze horas) às 16h (dezesesseis horas), na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro – Santo Antônio do Itambé/MG, ou através do telefone (33) 3428-1301.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 21/09/2021

HORÁRIO: 08:00 horas

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL - RUA ARISTIDES ALVES, Nº 54, CENTRO - SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**, representado pelo seu Prefeito Municipal, através de seu Pregoeiro contratado e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 013/2021 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17/07/02, a Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e a Lei Complementar nº. 123/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO - PEC/ESUS, COM HOSPEDAGEM NA NUVEM E RIGOROSO PROCESSO DE SEGURANÇA E BACKUP DIÁRIO PARA TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ** com entrega parcelada, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

1.2. O Município não se obriga a contratar e empenhar os serviços totais constantes deste Pregão, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93. Ademais, o Município de Santo Antônio do Itambé não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte da Prefeitura.

1.3. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo valor unitário e global dos itens cotados. Nos valores apresentados deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

1.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade no ato da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá realizar a imediata regularização dos serviços, substituição do profissional, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

2. ESCLARECIMENTOS

2.1. Esclarecimentos Iniciais:

2.1.1. Pregão Presencial é uma das modalidades de licitação utilizadas pela Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Esta modalidade possibilita o incremento da competitividade e ampliação das oportunidades de participação nas licitações, por parte dos licitantes que são Pessoas Jurídicas interessadas em vender bens e/ou serviços comuns conforme os editais de licitação e contratos que visam o interesse público.

2.1.2. Nesta licitação, será firmada um contrato administrativo, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços contratados, durante o período contratado, tornando-os disponíveis, caso necessite a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé efetuar as contratações nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços adjudicados no certame, podendo ser prorrogado conforme disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar as empresas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital e ainda:

3.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão Presencial deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO EMPRESA

a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Em consórcio, exceto compostos em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993;

c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

d) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

e) Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige a Lei Federal 10.520/02.

3.4. Excepcionalmente, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar 123/06 e Decreto Federal Nº 8.538/2015 não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte indicados nos Artigos 47 e 48 da LC 123, quando:

a) não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

3.4.1. Na classificação para disputa por menor preço, havendo constatação da existência de no mínimo 3 (três) Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, sendo estas empresas competitivas, o pregoeiro aplicará os benefícios da LC 123/06 desclassificando as empresas de grande porte na disputa, assim sucessivamente.

3.4.2. Os itens serão de ampla concorrência quando não existirem no mínimo 03 (três) Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, competitivas, localizadas local ou regionalmente.

3.5. O Edital via e-mail, Pen-Drive, CD, desde que apresentados à Comissão, não serão cobrados qualquer valor, todavia, **será cobrado às licitantes, o valor de R\$ 0,15 (Quinze centavos) por página, pela retirada do Edital (impresso) e seus anexos, o qual deverá ser pago na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, conforme previsão legal do município.**

3.5.1. Qualquer extração de cópia de parte do presente edital, implicará na cobrança de valor por cópia, sendo que será facultado ao licitante a solicitação de retirada do edital, de acordo com a conveniência e possibilidade da Administração em disponibilizar um servidor para acompanhamento, para que a cópia dos autos seja realizada em outro local.

3.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

4. DO PROCESSAMENTO

4.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro de acordo com a legislação supra citada e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

4.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 4º, inciso VI da Lei 10.520/02.

4.2.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração, instrumento particular com firma reconhecida ou ainda Carta de Credenciamento com firma reconhecida conforme o ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.3. Os interessados ou seus representantes deverão apresentar, conforme modelo no **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

4.2.4. As licitantes participantes (**MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**) deverão apresentar **OBRIGATORIAMENTE ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME DE ENQUADRAMENTO FISCAL DE PESSOA JURÍDICA**, conforme modelo do Edital e entregarão os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.

4.2.5. As licitantes deverão entregar no ato do Credenciamento **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL**.

4.2.6. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.2.7. Caso a empresa não se faça representar na sessão de licitação, a declaração do item acima deverá ser colocada no envelope da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

4.3. Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

4.4. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no **item 7**, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

4.6. Verificado o atendimento das exigências afixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

4.7. Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.8. Se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

5. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 envelopes, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- **ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS**
- **ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, compostos pelos Documentos exigidos no item 8 deste edital.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE A – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
PREGOEIRO:

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
PREGOEIRO:

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No envelope destinado à proposta de preços deverá:

6.1.1. Constar 01 (uma) via da proposta, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

6.1.3. Constar 01 (uma) via, de forma digitalizada em PENDRIVE, de acordo com o Software (Programa) de Registro de Preços que deverá ser requerido pelo interessado, através do e-mail informado neste instrumento convocatório;

6.1.4. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e-mail (se houver), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa de seu representante legal.

6.1.5. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, prazo em que o Licitante deverá manter o valor apresentado;

6.1.6. Ser representada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.1.7. Constar preço unitário e total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

6.1.8. Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.1.9. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



6.1.10. Constar a marca do produto que está sendo cotado, sempre que cabível.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados ao Município sem ônus adicionais.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos e que, por serem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos que possam dificultar o julgamento.

6.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.1. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.1.2. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes as propostas e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.1.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de **PREÇOS** nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

7.1.4. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

7.1.4.1. Não se refira à integralidade dos itens cotados.

7.1.4.2. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.4.3. Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

7.1.4.4. Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

7.2. LANCES VERBAIS

7.2.1. Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

7.2.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances do item.

7.2.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

7.2.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3. JULGAMENTO

7.3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7.3.3. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

7.3.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.3.6. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.3.7. Se a proposta não for aceitável ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

7.4. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

7.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço por **ITEM (ao final dos lances do primeiro ITEM ou de todos os ITENS)**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.



7.6.1. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.7. Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.8. Quando solicitado pelo Pregoeiro, a licitante vencedora do certame deverá encaminhar a mesma, no endereço citado neste edital, até **48 horas** após a realização do Pregão, a Proposta Comercial **READEQUADA (conforme valores finais após a fase de lances verbais)** conforme **ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**, em uma via, datilografada, ou em letra cursiva ou de forma, ou ainda processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

7.9. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro disponibilizará aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” para retirada. Se no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o licitante não promover a retirada de seu envelope, a Equipe de Pregão poderá descartar os mesmos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope “B” Documentação deverá conter:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, **CONTRATO** social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do sócio administrador da Pessoa Jurídica ou do representante legal, na sessão.

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública designada no **item 1**, observando o disposto no **item 8.5**;
- c) Certidão que prove a Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no **item 1**, observando o disposto no **item 8.5**;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no **item 1** observando o disposto no **item 8.5**;



e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no **item 1**, observando o disposto no **item 8.5**;

f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública designada no **item 1**;

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

b) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

c) Atestado de Capacidade Técnica-Operacional que deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer Pessoa Jurídica, de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante, ou profissional vinculado a mesma, executou serviços compatíveis com o do objeto ora licitado.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 03 (três) meses anteriores à data de realização do Pregão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93.

8.3. No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 8.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

8.4. As declarações de que tratam o **item 8.1.1.3** nas letras **“a” e “b”**, deste item, deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos para o fim.

8.5. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme **item 16**.

8.6. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

8.8. Se por razões alheias à vontade do Pregoeiro e Equipe de Apoio houver impossibilidade em realizar a consulta disposta no subitem anterior, será lavrada a ata e suspensa a sessão.

8.9. Ocorrendo situação acima exposta, na própria Ata será marcada a nova sessão, ficando dispensado aviso na imprensa oficial ou qualquer outro meio de comunicação.

8.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

8.11. DOS DOCUMENTOS DAS ME/EPPS

8.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta última apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.11.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 7º da lei 10.520 de 17.07.2002, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. “Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”. (Lei 10.520/02 Artigo 4º, inciso XVIII).

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3. Os recursos e impugnações contra a decisão do Pregoeiro somente terão efeito suspensivo quanto à matéria suscitada.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação – Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, nos dias úteis, no horário de 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTES EDITAIS

11.1. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

11.1.1. Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/E-SUS, prestando minimamente os seguintes serviços:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

- a) Apoiar de forma presencial ações de implantação dos sistemas e-SUS/PEC e e-SUS /CDS no município realizando levantamento *in loco* de toda a estrutura necessária para implantação do sistema de prontuário do Cidadão – PEC/ESUS, incluindo pontos elétricos pontos de rede lógica, quantidade de CPU's e periféricos e relação nominal com função dos profissionais que receberão treinamento;
- b) Avaliação das demandas de organização dos serviços;
- c) Instalar versão atualizada do e-SUS e configurar a ferramenta de backup automático e rotinas de backup manual;
- d) implantação/migração do sistema E-Sus para um servidor na nuvem;
- e) implantação do sistema E-Sus ABterritório;
- f) Treinamento, suporte e capacitação da equipe no sistema e-sus/PEC, que deverão ser realizadas presencialmente sempre que constatado a necessidade por parte da contratante.
- g) Suporte técnico para o software e-sus/PEC via acesso remoto, telefone e e-mail no horário comercial. Suporte presencial agendado, quando necessário, durante toda a vigência do contrato;

11.2. DA EQUIPE TÉCNICA

11.2.1. A empresa contratada deverá colocar à disposição do Contratante equipe técnica com conhecimentos em Informática e no Sistema e-sus/PEC e que esteja capacitada para realizar o suporte e treinamentos necessários à demanda do município.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após conferência do número de atendimentos realizados e solicitações demandadas, fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável.

12.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.3. O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha junto à Nota Fiscal efetuado o envio das CND's do FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA para Pessoa Jurídica ou CND's FEDERAL e TRABALHISTA para Pessoa Física.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1.1. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar a prestação de serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

13.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

13.3. Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção da prestação de serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.

13.4. Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação de serviços dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

13.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

13.6. Realizar a prestação de serviço no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

13.7. Executar a prestação de serviço conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

13.8. Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

13.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do **CONTRATO**.

13.10. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, com respeito à execução deste contrato.

13.11. A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência da **CONTRATO** firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

13.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.2.1. Fiscalizar a prestação de serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou a quem está determinar, responsável por gerir o contrato integralmente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviço.

13.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.

13.2.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação de serviço que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato Administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. Se o licitante vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação, recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

14.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

14.3.1. 05% (cinco por cento), calculado sobre o valor do objeto adjudicado, por ocorrência, no caso de a licitante deixar de prestar os serviços ou entregá-lo com atraso;

14.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da licitante não assinar o contrato administrativo ou, injustificadamente, desistir prestação dos serviços ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.3.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, estão dispostas no orçamento anual de 2021, sob as rubricas de nº:

08.02.01.10.301.0014.2049.33903900 – Ficha 0466 – Fonte 159

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

- 16.1. Os preços deverão ser expressos em reais fixo e irrevogável.
- 16.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 16.3. Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a **PREFEITURA**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado por **ITEM**, será convocado para assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas no presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 17.2. Serão apresentados no contrato administrativo os preços e quantitativos da licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.
- 17.3. É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar o contrato administrativo no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes na forma do art. 4º, inc. XXIII da Lei Federal 10.520/2002, até que obtenha êxito em firmar compromisso para o lote ou lotes.
- 17.4. O contrato administrativo implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 17.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato administrativo, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 17.6. **O contrato administrativo terá validade inicial de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/1993.**
- 17.7. O Contrato Administrativo será lavrado em 03 (três) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, outra levada ao **Departamento de compras e o terceiro entregue para o contratado.**
- 17.8. O contratado garantirá a instalação dos equipamentos, nas marcas apresentadas no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato.
- 17.9. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé reserva-se o direito de não receber os equipamentos e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato/ata de registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

18. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 18.1. A Secretaria competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será: **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé**, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. A Gestão do contrato ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Renata Rodrigues de Abreu, inscrita na matrícula de nº 945

19. DO COMBATE A CARTEIS / CONLUIO

19.1. O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site: http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf, e consignamos as seguintes instruções:

- a. A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento do pregão para denunciar formação de cartel entre os arrematantes, quando será acolhido o testemunho. O



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos arrematantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

b. Caso o cidadão ou qualquer arrematante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

c. Endereços para possíveis denúncias:

c1) à SDE é por meio do “Clique Denúncia”, formulário disponível na página da Secretaria na Internet - www.mj.gov.br/sde.

c2) Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.

c3) Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à:

Secretaria de Direito Econômico - Departamento de Proteção e Defesa Econômica Ministério da Justiça

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília- DF CEP 70064-900

d. O arrematante intimidado à participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de “delação premiada” um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

19.2. PENALIDADES VINCULADAS

a. A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.

b. Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$6mil a R\$6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.

c. Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.

d. Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Cíveis e Ministérios Públicos Federal e Estaduais.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, situada na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, Divisão de Compras e Licitações ou por meio do telefone: (33) 3428-1301, ou via e-mail: licitacao@santoantonioidoitambe.mg.gov.br.

20.10.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

20.12. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração quanto à regularidade do menor

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação

Anexo IV – Carta de Credenciamento

Anexo V – Minuta da Ata Contrato

Anexo VI – Declaração de ME EPP

Anexo VII – Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo e idoneidade

Anexo VIII – Declaração de pleno conhecimento do edital

Anexo IX – Declaração e elaboração independente de Proposta

Anexo X – Declaração de Cumprimento da Prestação dos Serviços



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

Anexo XI – Modelo de Proposta Comercial

20.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Serro/MG.

Santo Antônio do Itambé-MG, 02 de setembro de 2021.





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021**

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO - PEC/ESUS, COM HOSPEDAGEM NA NUVEM E RIGOROSO PROCESSO DE SEGURANÇA E BACKUP DIÁRIO PARA TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo do presente Termo de Referência é especificar os parâmetros técnicos necessários a contratação de empresa para implantação, consultoria e assessoria ao PEC/ESUS para os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Itambé/MG.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) é uma estratégia para reestruturar as informações da Atenção Primária em nível nacional. Esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, entendendo que a qualificação da gestão da informação é fundamental para ampliar a qualidade no atendimento à população.

3.2. O Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde. Por apresentar diversas vantagens para os profissionais de saúde, para os usuários e para a gestão, o Ministério da Saúde vem investindo na informatização da APS, por meio do “Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS”, instituído pela Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019. Com isso, após a implantação do PEC, o município passará a receber um recurso mensal do Ministério da Saúde.

3.3. O novo modelo de financiamento da APS do Ministério da Saúde, chamado Previne Brasil, altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas. O alcance das metas relacionadas a estes critérios exige correto e preciso alimentação dos sistemas de informação (por meio do e-SUS) por parte dos profissionais, que necessitam, portanto de serem capacitados para tal.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. A Contratada deve estar devidamente habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais, quais são: Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado, Inscrição Municipal, dentre outros.

5. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

5.1. Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/E-SUS, prestando minimamente os seguintes serviços:

a) Apoiar de forma presencial ações de implantação dos sistemas e-SUS/PEC e e-SUS /CDS no município realizando levantamento *in loco* de toda a estrutura necessária para implantação do



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

sistema de prontuário do Cidadão – PEC/ESUS, incluindo pontos elétricos pontos de rede lógica, quantidade de CPU's e periféricos e relação nominal com função dos profissionais que receberão treinamento;

- b) Avaliação das demandas de organização dos serviços;
- c) Instalar versão atualizada do e-SUS e configurar a ferramenta de backup automático e rotinas de backup manual;
- d) implantação/migração do sistema E-Sus para um servidor na nuvem;
- e) implantação do sistema E-Sus ABterritório;
- f) Treinamento, suporte e capacitação da equipe no sistema e-sus/PEC, que deverão ser realizadas presencialmente sempre que constatado a necessidade por parte da contratante.
- g) Suporte técnico para o software e-sus/PEC via acesso remoto, telefone e e-mail no horário comercial. Suporte presencial agendado, quando necessário, durante toda a vigência do contrato;

6. DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. A empresa contratada deverá colocar à disposição do Contratante equipe técnica com conhecimentos em Informática e no Sistema e-sus/PEC e que esteja capacitada para realizar o suporte e treinamentos necessários à demanda do município.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1. O Município de Santo Antônio do Itambé/MG realizou no mercado especializado do seguimento do item pretendido várias cotações de preços. Nesse sentido, chegou-se ao valor médio global de R\$ 22.803,00 (Vinte e dois mil e oitocentos e três reais).

7.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, estão dispostas no orçamento de 2021, sob as rubricas de nº:

08.02.01.10.301.0014.2049.33903900 – Ficha 0466 – Fonte 159

8. DO PRAZO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será para o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na legislação de licitações, podendo ser prorrogado conforme a mesma.

8.2. A contratação será efetuada através de Nota Empenho, segundo o art. 62, caput, da Lei 8.666/93, e no que couber, o disposto no art. 55 da mesma Lei, que será emitida após assinatura do respectivo contrato administrativo constante no anexo deste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os valores propostos deverão ser cotados no modo unitário e no global dos subitens, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto pretendido, inclusive com as despesas de transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé quaisquer custos adicionais.

10. GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O gerenciamento e a fiscalização serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo Antônio do Itambé/MG.

10.2. O recebimento será de acordo com o que dispõe o art. 73, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei n. 8.666/93, após a verificação da sua conformidade.

11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

11.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.



12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após conferência do número de atendimentos realizados e solicitações demandadas, fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável.

12.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.3. O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha junto à Nota Fiscal efetuado o envio das CND's do FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA para Pessoa Jurídica ou CND's FEDERAL e TRABALHISTA para Pessoa Física.

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará ou receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

13.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Santo Antônio do Itambé, podendo ser efetivado em qualquer local dentro dos limites municipais. A Secretaria Municipal de Saúde recusará os serviços que forem prestados em desconformidade com o previsto neste Termo.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. O objeto deste contato será executado sob o regime de execução indireta, de acordo com a programação da Administração e mediante a emissão da Autorização de início de prestação dos serviços.

14.2. O contrato a ser firmado entre a Administração e a empresa contratada, incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto e também do Termo de Referência.

14.3. A contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

14.4. Correrá por conta da Empresa contratada qualquer indenização por danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado.

14.5. Para atender a seus interesses, a Administração se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.6. A Administração se reserva o direito de não receber a prestação de serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e Termo de Referência, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

14.7. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a Empresa contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

14.8. A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da **CONTRATO**.

15. DAS OBRIGAÇÕES



15.1. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

15.1. Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar a prestação de serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

15.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

15.3. Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção da prestação de serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.

15.4. Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação de serviços dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

15.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

15.6. Realizar a prestação de serviço no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

15.7. Executar a prestação de serviço conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

15.8. Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.

15.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do **CONTRATO**.

15.10. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, com respeito à execução deste contrato.

15.11. A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência da **CONTRATO** firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

16.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. Fiscalizar a prestação de serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou a quem está determinar, responsável por gerir o contrato integralmente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviço.

16.2. Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.

16.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação de serviço que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato administrativo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. Se o licitante vencedor, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação, recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

17.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

17.3.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto adjudicado, por ocorrência, no caso de a licitante deixar de prestar os serviços ou entregá-lo com atraso;

17.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da licitante não assinar o contrato administrativo ou, injustificadamente, desistir do fornecimento ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.3.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município, se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17.3.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Pregão Presencial.

19. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

19.1. Optou-se pela modalidade de Pregão Presencial considerando que é aplicado para aquisições de bens e serviços comuns pelo menor preço e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé não tem disponível tecnologia necessária para a utilização do Pregão Eletrônico.

19.2. Aliado a isso, ao se adotar o Pregão Presencial por item, fica assegurada uma maior possibilidade de se obter menores preços a serem adquiridos pela administração.

19.3. Sobre a caracterização do objeto como sendo bens e serviços comuns, a Lei 10.520/2002, em seu art. 1º, Parágrafo único, considera que, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

19.4. Sendo assim, uma vez que as especificações do objeto deste Termo de Referência são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital de licitação, entendemos pela caracterização de serviços comuns, possibilitando assim, a licitação na modalidade de Pregão Presencial por item.

15. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO - PEC/ESUS, COM HOSPEDAGEM NA NUVEM E RIGOROSO PROCESSO DE SEGURANÇA E BACKUP DIÁRIO PARA TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.	MÊS	12



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO
TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital de licitação, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021**, do Município de Santo Antônio do Itambé/MG e por ela responde integralmente a declarante.





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

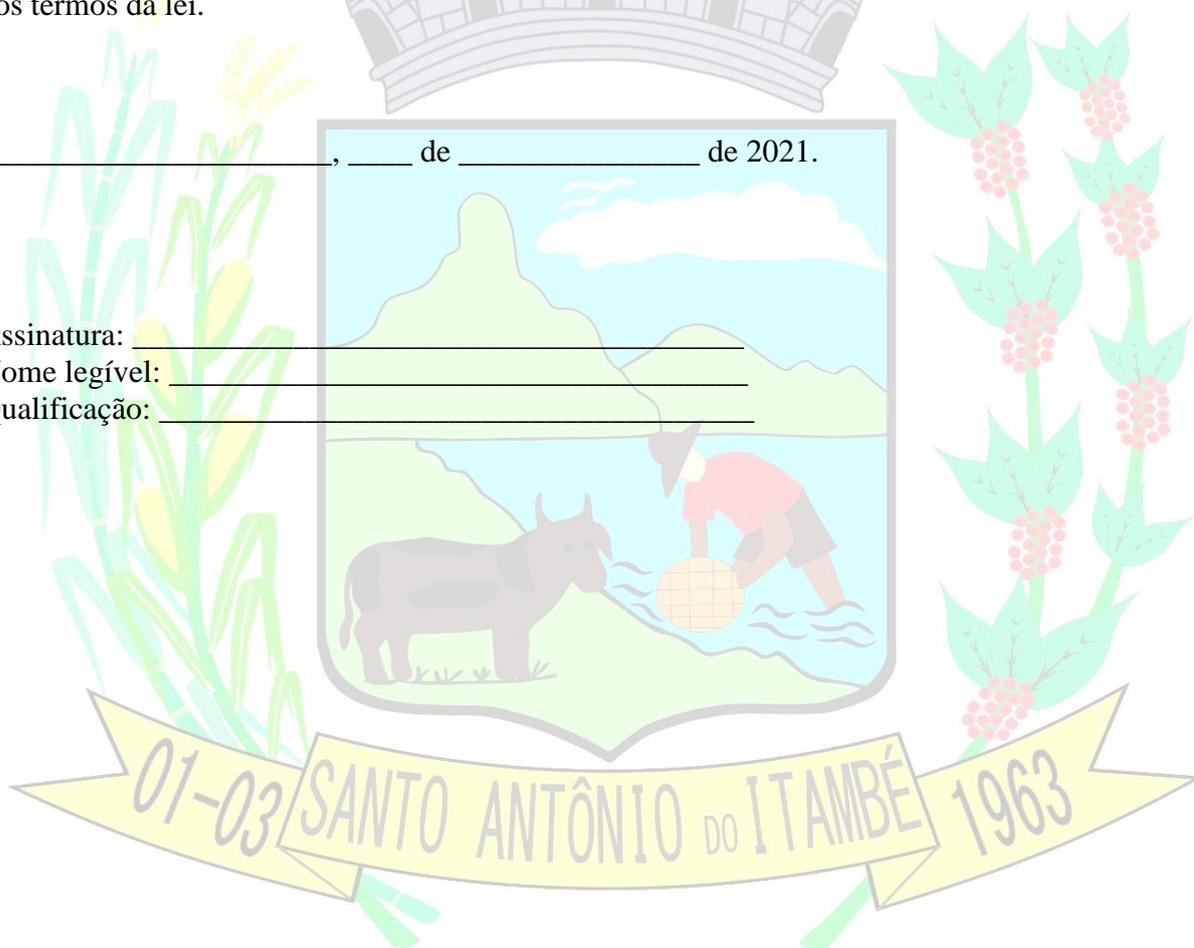
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2021

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, **DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2021

A empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2021** realizada pelo Município de Santo Antônio do Itambé, o(a) Sr. (a.), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em....dede 2021.

Assinatura

*** Com firma reconhecida.**





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO ITAMBÉ, E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX PARA A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ente federado, inscrito no CNPJ sob n°: 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, 54 – CEP: 39.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Ronam Wesley Sales**, inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXX, de acordo com a competência contida na Lei Federal n° 8.666/1993.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n° XXX, bairro XXXXXXX, XXXXXXX/XXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXX, nesse ato representado pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXX, RG de n° XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n° XX, bairro XXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX/ MG.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório n° 080/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO - PEC/ESUS, COM HOSPEDAGEM NA NUVEM E RIGOROSO PROCESSO DE SEGURANÇA E BACKUP DIÁRIO PARA TODOS OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para a execução dos serviços licitados será de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço global inicial que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, e suas alterações por meio de termo aditivo.

2.2. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data da ordem de início dos serviços.

2.2.1. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de ordem de serviço previamente emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos constantes no Contrato, no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

3.3. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

- 3.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada por um servidor. O pagamento da NF não deverá estar vinculado ao pagamento de possíveis faturas anteriores, que porventura ainda não tenham sido pagas;
- 3.5.** As Notas Fiscais ou Faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé serão devolvidas à contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para o pagamento estabelecido será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura, seja ele a que título for;
- 3.6.** O Município efetuará o pagamento via depósito bancário. Para tal, a **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o número e nome do Banco, a Agência e o número da Conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 3.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal Eletrônica, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 3.1. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.8.** Com base no disposto contido no artigo 71, § 2º da lei 8.666/93, o licitante deverá apresentar junto com a nota fiscal eletrônica, as certidões negativas de débito com o INSS e o FGTS, que deverão permanecer negativas até a data programada para pagamento, caso contrário, este somente será efetuado após regularização junto aos órgãos competentes por parte da empresa licitante;
- 3.9.** Caso prefira, após informada da liberação de pagamento pelo Tesoureiro(a), a **CONTRATADA** poderá retirar o pagamento em cheque diretamente na Tesouraria, mediante apresentação do carimbo padrão do CNPJ, documento de identificação, procuração ou, no caso de sócio da empresa, cópia do contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição da diretoria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações o fornecedor contratado, em hipótese alguma, poderá paralisar o serviço.
- 4.2.** Ocorrendo a prorrogação do prazo do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelos índices da Fundação Getúlio Vargas e, da mesma forma, qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993,

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:
08.02.01.10.301.0014.2049.33903900 – Ficha 0466 – Fonte 159.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após conferência do número de atendimentos realizados e solicitações demandadas, fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável.
- 6.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.3.** O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha junto à Nota Fiscal efetuado o envio das CND's do FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA para Pessoa Jurídica ou CND's FEDERAL e TRABALHISTA para Pessoa Física.**



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

11.1.1. Implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/E-SUS, prestando minimamente os seguintes serviços:

- a) Apoiar de forma presencial ações de implantação dos sistemas e-SUS/PEC e e-SUS /CDS no município realizando levantamento *in loco* de toda a estrutura necessária para implantação do sistema de prontuário do Cidadão – PEC/ESUS, incluindo pontos elétricos pontos de rede lógica, quantidade de CPU's e periféricos e relação nominal com função dos profissionais que receberão treinamento;
- b) Avaliação das demandas de organização dos serviços;
- c) Instalar versão atualizada do e-SUS e configurar a ferramenta de backup automático e rotinas de backup manual;
- d) implantação/migração do sistema E-Sus para um servidor na nuvem;
- e) implantação do sistema E-Sus ABterritório;
- f) Treinamento, suporte e capacitação da equipe no sistema e-sus/PEC, que deverão ser realizadas presencialmente sempre que constatado a necessidade por parte da contratante.
- g) Suporte técnico para o software e-sus/PEC via acesso remoto, telefone e e-mail no horário comercial. Suporte presencial agendado, quando necessário, durante toda a vigência do contrato;

7.2. DA EQUIPE TÉCNICA

7.2.1. A empresa contratada deverá colocar à disposição do Contratante equipe técnica com conhecimentos em Informática e no Sistema e-sus/PEC e que esteja capacitada para realizar o suporte e treinamentos necessários à demanda do município

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar a prestação de serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

8.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

8.3. Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção da prestação de serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.

8.4. Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação de serviços dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

8.6. Realizar a prestação de serviço no endereço indicado, de acordo com os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.7. Executar a prestação de serviço conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

8.8. Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.

8.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do **CONTRATO**.

8.10. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, com respeito à execução deste contrato.

8.11. A empresa contratada obriga-se no direito de manter em toda a vigência da **CONTRATO** firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

8.12. A Gestão do contrato ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Renata Rodrigues de Abreu, inscrita na matrícula de nº 945.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

9.3. A multa prevista no item 9.2. será descontada dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com a Secretaria Municipal de Fazenda e Economia e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.4, 2;

9.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a vencedora as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 anos);

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.5. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município;

9.5.1. Em se tratando de **CONTRATADA** que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato administrativo.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente contrato administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Itambé (MG), ___ de _____ de 2021.



TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME DE ENQUADRAMENTO
FISCAL DE PESSOA JURÍDICA**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS.: Assinalar com um “X” a condição da empresa:

- 1) (...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2) (...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3) (...) EMPRESA NÃO ENQUADRADA como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Caso assinalado a opção 1 ou 2, declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/MG, ____ de ____ de 2021.

Nome da Empresa

Assinatura do Representante

IMPORTANTE:

- 1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento, sob pena de não observância do direito previsto na LC. 123/06.**
- 2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.**
- 3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas neste edital, bem como sanções penais cabíveis.**



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO E IDONEIDADE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

Pelo instrumento, a empresa/firma _____, inscrita no CNPJ nº _____, relativamente ao Processo Licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha DECLARADA INIDÔNEA para licitar e contratar junto ao poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de 2001, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2.021
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

Pelo instrumento, a empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal, Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento do Edital, seus anexos e do objeto licitado, no Processo Licitatório em epígrafe.





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não desta licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto;
- e) Que o conteúdo da proposta em anexo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta instituição, antes da abertura oficial das propostas, e;
- f) Que está plenamente ciente do teor de extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, de _____ de 2021.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2021

A.....(razão social da empresa), inscrita no CNPJ N°....., localizada à....., DECLARA, que cumprirá os prazos de prestação de serviços, conforme solicitado pela secretaria requisitante, obedecendo a forma de foi estipulado no Edital de Pregão Presencial n.º 049/2021.

Local e data.





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

E-MAIL:

CNPJ:

TELEFONE:

A proponente apresenta proposta de preços iniciais, no critério de menor preço por item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						
03						

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL – MODELO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 049/2021

A empresa _____, situada à _____, CEP _____, telefone (____) _____, Fax (____) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, comunica à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé que retirou o edital mencionado à epígrafe e deseja ser informada de eventuais alterações através dos telefones indicados.

_____, de _____ de _____.

Nome legível e Assinatura
Cargo/Departamento

ATENÇÃO:

- Este **MODELO** deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa, observadas as informações solicitadas, e remetido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé (MG) pelo Fax (33) 3428-1301, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.
- A prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé não se responsabiliza por comunicação às empresas que não encaminharem este recibo ou prestarem informações incorretas no mesmo.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
Comissão Permanente de Licitação
Rua Aristides Alves, Nº 54
Centro
39.160-000 – Santo Antônio do Itambé – MG

Fone/Fax: (33) 3428-1301
e-mail: licitacao@santoantoniodoitambe.mg.gov.br